

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CLARISSA MARQUES CAVALCANTI

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CADEIRANTES NA CIDADE DE
CAMPINA GRANDE-PB**

CAMPINA GRANDE – PB 2014

CLARISSA MARQUES CAVALCANTI

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CADEIRANTES NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito
da Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento à exigência para obtenção do grau
de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Amilton de França.

CAMPINA GRANDE – PB 2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C376d Cavalcanti, Clarissa Marques.

Direitos fundamentais dos cadeirantes na cidade de Campina Grande [manuscrito] / Clarissa Marques Cavalcanti. - 2014.
19 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014.

"Orientação: Prof. Dr. Amilton de França, Departamento de
Ciências Jurídicas".

1. Cidadania. 2. Acessibilidade. 3. Direitos fundamentais. I.
Título.

21. ed. CDD 323

CLARISSA MARQUES CAVALCANTI

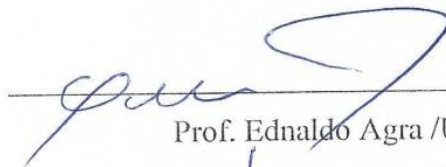
DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CADEIRANTES NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE-PB

Aprovada em __/__/2014.



Prof. Amilton de França / UEPB

Orientador



Prof. Ednaldo Agra /UEPB

Examinador



Prof. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho/UEPB

Examinador

DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CADEIRANTES DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB

CAVALCANTI, Clarissa Marques.

RESUMO: Este artigo é de suma importância para o universo jurídico, pois se propõem a refletir acerca sobre um dos princípios fundamentais do nosso estado democrático de direito, isto é, o princípio da igualdade, frente às condições de locomoção e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física na cidade de Campina Grande-PB. O interesse por este assunto deveu-se ao fato de que, Campina Grande assim como outros municípios não se encontra estruturalmente preparada para responder as necessidades das pessoas com algum tipo de deficiência. Priorizamos neste estudo o direito dos cadeirantes como indivíduos que são impedidos por alguma diferença de suas funções essenciais enfrentando o descaso público e social.

Palavras-Chave: Cidadania. Cadeirantes. Acessibilidade. Direito a Locomoção

INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema aqui tratado surgiu a partir do olhar para a cidade, por meio de percursos diários, no transcurso habitual a caminho da universidade, do mercado, do banco, entre outras atividades que preenchem o dia corriqueiramente, nos deparamos com barreiras arquitetônicas e urbanas que dificultavam a locomoção de um lugar para outro e até para pessoas que dispõem de uma condição física sem limitações, nos questionamos então, como seria problemático a locomoção entre pessoas portadoras de deficiência física, como, por exemplo, os usuários de cadeira de rodas. A partir desses questionamentos surgiu a vontade de discutir o problema, pesquisando o assunto à luz da Constituição Federal que assegura no artigo 5º ao tratar dos direitos e garantias fundamentais, de como seria efetivado o direito de IR E VIR de qualquer indivíduo sem distinção, mas de modo a promover a inclusão do indivíduo no universo social.

Este artigo se propõe a elaborar uma reflexão acerca dos direitos fundamentais, o direito de ir e vir dos cadeirantes da cidade de Campina Grande. Analisando as questões estruturais e sociais que compõem o cenário urbano desta cidade, nos propomos a enxergar a cidade do ponto vista do indivíduo portador de algum tipo de deficiência física, tomando como eixo principal para este trabalho o cadeirante.

Para tanto, enfatizamos tanto aspectos referentes à estrutura física da cidade como as políticas públicas propostas pelo poder municipal e como esses projetos de cidadania e inclusão são efetivados na prática diária e se traduzem em mecanismos de locomoção que promovem o bem estar social do indivíduo na cidade. Neste caso há que se compreender o significado dos conceitos de cidadania¹ e inclusão social².

¹O conceito de cidadania sempre esteve fortemente "ligado" à noção de direitos, especialmente os direitos políticos, que permitem ao indivíduo intervir na direção dos negócios públicos do Estado, participando de modo direto ou indireto na formação do governo e na sua administração, sejam ao votar (indireto), seja ao concorrer a um cargo público (direto). No entanto, dentro de uma democracia, a própria definição de Direito, pressupõe a contrapartida de deveres, uma vez que em uma coletividade os direitos de um indivíduo são garantidos a partir do cumprimento dos deveres dos demais componentes da sociedade.

²Inclusão social é um conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pela falta de classe social, origem geográfica, educação, idade, existência de deficiência ou preconceitos raciais. Inclusão Social é oferecer aos mais necessitados oportunidades de acesso a bens e serviços, dentro de um sistema que beneficie a todos e não apenas aos mais favorecidos no sistema meritocrático em que vivemos. Nossa cultura tem uma experiência ainda pequena em relação à inclusão social, com pessoas que ainda criticam a igualdade de direitos e não querem cooperar com aqueles que fogem dos padrões de normalidade estabelecidos por um grupo que é a maioria. E diante dos olhos deles, também somos diferentes. E é bom lembrar que as diferenças se fazem iguais quando colocadas num grupo que as aceitem e as consideram, pois nos acrescentam valores morais e de respeito ao próximo, com todos tendo os mesmos direitos e recebendo as mesmas oportunidades diante da vida.

A ideia de cidadania nos conduz diretamente a noção de cidade, de um espaço urbano e socialmente organizado. No entanto, o conceito de cidadania que nos propomos a discutir neste artigo esta intimamente associada ao contexto social no qual estamos inseridos enquanto cidadãos. Segundo Loureiro: “pode-se afirmar que cidadania é o direito de ter direitos, além do dever de lutar por estes. Não é só isso, porém, cidadania também representa a necessidade de reconhecimento de novos direitos”.³

Dentro desta perspectiva, a ideia de cidadania vem mudando ao longo do processo histórico, à medida que ao reportamos a definição de cidadão devemos levar em consideração o contexto sócio cultural a que estamos nos referindo, pois o universo social adquiriu especificidades próprias que o diferenciaram ao longo do processo histórico, conforme o tempo, o lugar e os condicionantes, políticos, sociais, culturais e econômicos. Portanto, não há um conceito rígido e engessado para a cidadania, pois não se trata de algo estático, mas, de um conceito que vem sendo modificado ao sabor das transformações políticas e sócias desenvolvidas dentro do processo histórico, político e social, que teve ampla difusão no Ocidente em meados do século XVIII, por meio da conquista dos direitos civis expressos na Declaração dos Direitos Humanos do Homem e do Cidadão⁴.

Na sociedade em que vivemos nos dias atuais, o conceito de cidadania se refere efetivamente a uma sociedade livre e democrática que estar sensível ao aparecimento de novas necessidades que reclamam novos direitos. Assim como a uma participação mais efetiva do poder público em suas diferentes esferas de atuação (União, Estados e Municípios) no sentido de promover políticas públicas que atendam os interesses de todos proporcionando melhor qualidade de vida ao cidadão independentemente de suas limitações. Para Silva⁵ a noção de cidadania está intimamente relacionada a fomentação de projetos públicos direcionados ao bem estar social proporcionando uma igualdade na concessão de direitos iguais.

A noção de cidadania social está associada à promoção da igualdade material e de bem-estar social aos cidadãos por meio da concessão de direitos sociais (saúde, educação, trabalho) e econômicos (livre concorrência, direito de monopólio, entre outros) por parte do Estado intervencionista garantidos pelas constituições nacionais.⁶

³ LOUREIRO, Patrícia. A cidadania da União Europeia: mito ou realidade? In: SOUZA, Mônica Tereza Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.). Cidadania. Novos temas, velhos desafios. Ijuí: Unijuí, 2009. P. 175.

⁴ Documento culminante da revolução francesa que define os direitos individuais e coletivos dos homens como universais.

⁵ SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania Participativa: algumas considerações político-jurídicas. In: SOUSA, Mônica Teresa Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.). Cidadania. Novos temas, velhos desafios. Ijuí: UNIJUÍ, 2009. p. 47.

⁶ SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania Participativa: algumas considerações político-jurídicas. In: SOUSA, Mônica Teresa Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.). Cidadania. Novos temas, velhos desafios. Ijuí: UNIJUÍ, 2009. p. 47.

No que se refere à noção de inclusão social, compreendemos que este conceito diz respeito não só as pessoas portadoras de deficiência, mas todo indivíduo que se sente excluído de alguma forma, do convívio social. Identificar o processo de exclusão/inclusão social consiste em estabelecer determinados parâmetros que permitam um melhor entendimento acerca deste processo. Para tanto buscamos apoio nas contribuições de Sposati (1997) que por meio do Núcleo de Segurança e Assistência Social da PUC/SP elaborou um modelo metodológico de análise do processo de inclusão/exclusão social. Segundo esta autora:

“(..)diante da ausência de paradigmas para construir a ideia da inclusão, o Mapa da Exclusão/Inclusão Social partiu de quatro grandes campos ou utopias: autonomia, qualidade de vida, desenvolvimento humano e equidade, que configuram o que se entendeu pelo conjunto de necessidades gerais de um incluído” (Sposati, 1997:31).

Para esta autora os campos são definidos de acordo:

- A autonomia é compreendida como a capacidade e a possibilidade do cidadão em suprir suas necessidades, desde o mínimo da sobrevivência até as necessidades mais específicas. Este é o campo dos direitos humanos fundamentais;
- A qualidade de vida implica uma melhor redistribuição e usufruto da riqueza social e tecnológica aos cidadãos de uma comunidade;
- O desenvolvimento humano é a possibilidade de todos os cidadãos de uma sociedade desenvolverem seu potencial com menor grau possível de inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado formal de trabalho privação e de sofrimento e, ao mesmo tempo, a capacidade da sociedade de usufruir coletivamente do mais alto grau da capacidade humana; e
- A equidade é entendida como a possibilidade de as diferenças serem manifestas e respeitadas, sem discriminação.

No que concerne a inclusão das pessoas portadoras de deficiência física no cenário urbano de Campina Grande/PB podemos perceber que mesmo tendo seus direitos resguardados pelo ordenamento jurídico, bem como que sejam crescentes os movimentos relacionados a sua inclusão, é visível a distância entre a compromisso igualitário, acenado pela lei, e a realidade diária das desigualdades e dificuldades enfrentadas por pessoas portadoras de deficiência que tem seu direito de ir e vir violentado por uma estrutura urbana que não permite que o espaço físico e urbano agregue indivíduos em sua diversidade sendo segregadas pelas limitações físicas e anatômicas.

1 DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Buscamos apoio jurídico no direito constitucional, através do conceito de direitos e garantias expresso pelo texto constitucional que trata do indivíduo não a partir de uma perspectiva individual, mas enxergando-o coletivamente o seu direito de locomoção. Percebendo a constitucionalidade enquanto um sistema normativo que está alocado dentro de um contexto histórico e cultural.

A Constituição Federal no art.5º assegura o direito de ir e vir a todas as pessoas independentemente de raça, cor, sexo e religião.

A lei de Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre , designando a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Etimologicamente, conforme reza o art.3º, inciso I, do Decreto 3.298/1999 e o art.2º da Lei 10.098/2000, entende-se por acessibilidade:

[...] a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Portanto, o direito de ir e vir, garantido juridicamente pelo texto constitucional configura um direito que caminha ao lado do conceito de cidadania, contudo, este direito tem esbarrado diariamente em obstáculos arquitetônicos tornando o espaço público inóspito aqueles que possuem algum tipo de deficiência física. São calçadas esburacadas, construções que se apropriam de ruas e calçadas impedindo a passagem dos pedestres, pedras, entulho, degraus, sem contar, em veículos de toda sorte estacionados em calçadas e outras vias de acesso, além de camelôs e bares privados que se apropriam indevidamente do espaço público tornando praticamente impossível o acesso a determinados pontos da cidade.

Ao voltar o olhar para a cidade podemos perceber que este espaço público não foi construído, ou organizado de modo a atender a todos de forma igualitária. Dentro deste contexto, os portadores de deficiência buscaram no conceito de cidadania e inclusão social, assim como, buscando apoio jurídico na Constituição Federal através do princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana tonificar sua participação enquanto sujeitos históricos e sociais na efetivação do direito a acessibilidade através de reivindicações de políticas que permitam o acesso ao espaço público.

O direito constitucional expõe e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado, logo, a partir de um estudo atencioso do texto constitucional, principalmente em seu artigo 5º que trata dos direitos e garantias fundamentais surgiu a inquietude de tentar entender e tomá-lo como base jurídica que dá sustentação legal e efetiva aos direitos inerentes a todos os indivíduos, independentemente de qualquer tipo de limitação que estes venham a possuir.

Ainda que a diferença entre as expressões “fundamentais” e “garantias” pareçam ter o mesmo sentido, é necessário observar cada uma de modo distinto para não haver uma leitura equivocada do texto constitucional. Direitos fundamentais apresentam caráter simplesmente declaratório, enquanto que, as garantias são assecuratórias. Com isso, bem como o legislador constitucional aludiu, o direito está assegurado ou garantido, alegando o texto como uma garantia do indivíduo ou da coletividade.

Os direitos fundamentais se constroem através da história. Uma de suas características é a historicidade, pois são direitos que se vão sendo reconhecidos e inseridos no ordenamento jurídico conforme o evoluir da história.

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

2 BREVE HISTÓRICO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUAS DIMENSÕES

Dentro do processo histórico o direito atravessou momentos diferentes, os direitos fundamentais e suas gerações, ou dimensões como preferem alguns autores. Partindo da primeira dimensão como etapa inicial do constitucionalismo no ocidente, foi possível perceber a luta por liberdades individuais que se confrontavam com os ideais defendidos pelo antigo regime⁷, como uma forma representativa de resposta do estado liberal ao absolutista, onde uma minoria detinha o chamado o poder político e econômico, enfatizando o princípio da liberdade, conformando os direitos civis e políticos. Este primeiro momento de lutas por liberdades individuais que marcou o final do século XVIII início do século XIX, foi considerada uma luta por direitos abstratos de caráter universal. As reivindicações políticas e sociais que marcaram este período foram desdobramentos da influência das revoluções

⁷ refere-se originalmente ao sistema social e político aristocrático estabelecido na França, sob as dinastias de Valois e Bourbon, entre os séculos XVI e XVIII. Trata-se principalmente de um regime centralizado e absolutista, em que o poder era concentrado nas mãos do rei.

liberais francesas⁸ e norte-americana⁹, nas quais a burguesia reivindicava o respeito às liberdades individuais, com a conseqüente limitação dos poderes absolutos do Estado. Oponíveis, sobretudo, ao Estado, são direitos de resistência que destacam a nítida separação entre o Estado e a sociedade. Este período foi marcado em termos de exigências políticas uma maior atenção do Estado precipuamente, uma abstenção e não uma prestação, possuindo assim um caráter negativo, tendo como titular o indivíduo. Podem exemplificar os direitos de primeira dimensão o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à liberdade de expressão, à liberdade de religião, à participação política, etc.

3 DIREITOS HUMANOS, DIREITO DO HOMEN

Os direitos e garantias fundamentais expostos no texto constitucional no seu art. 5º expressam os direitos inerentes à existência do homem, como, por exemplo, o direito a vida, o direito a dignidade da pessoa humana, direitos como o próprio nome responde diz, fundamentais a vida de todos os cidadãos, garantidos pela Constituição. Os direitos que compõem o ser e que dão a devida dignidade, dentre os diversos direitos existentes, podemos citar como direito fundamental, o direito a vida, e uma vida igual sem distinções e segregações. A palavra fundamental carrega consigo a importância de ser essencial para o desenvolvimento humano.

Notada importância na necessidade do cumprimento dos direitos humanos, enquanto direitos fundamentais, como já mencionados no parágrafo anterior, é possível perceber a violação diária destes direitos. Neste estudo enfatizamos a violação aos direitos de locomoção e acessibilidade, para tanto, buscamos focalizar os portadores de deficiência física (cadeirantes) residentes no município de Campina Grande- PB, que têm seu direito de ir e vir cerceado dentro do espaço público. Os direitos humanos são violentamente deflorados

⁸ Em meados do século XVII (1789-1799) foi um período de intensa agitação política e social na França, que teve um impacto duradouro na história do país e, mais amplamente, em todo o continente europeu. A monarquia absolutista que tinha governado a nação durante séculos entrou em colapso em apenas três anos. A sociedade francesa passou por uma transformação épica, quando privilégios feudais, aristocráticos e religiosos evaporaram-se sob um ataque sustentado de grupos políticos radicais de esquerda, das massas nas ruas e de camponeses na região rural do país.

⁹ Influenciados pelos ideais difundidos pela Revolução Francesa a Revolução Americana de 1776, teve suas raízes na assinatura do Tratado de Paris, que, em 1763, finalizou a Guerra dos Sete Anos. Ao final do conflito, o território do Canadá foi incorporado pela Inglaterra.

diariamente, tornando a vida do indivíduo portador de algum tipo de limitação física carente do mínimo existencial¹⁰.

O conceito do mínimo existencial está relacionado à ideia de bens primários que proporcionem as mínimas condições de existência para o indivíduo no universo social. A questão principal deste estudo reside no fato de perceber o direito a locomoção dos portadores de deficiência física no espaço público como uma necessidade básica. Dentro desta perspectiva, a ideia de um Estado que promova meios de viabilização e efetivação do direito de ir e vir entre os cidadãos independente de suas limitações, está intimamente relacionado a ideia de justiça e equidade preconizados na Constituição Federal através dos direitos e garantias fundamentais.

O conceito de cidadania parece passar despercebido nesse contexto dos deficientes, quando nos deparamos com situações de descaso tornando ainda mais restrito o espaço de participação dos cadeirantes na vida em sociedade através da inobservância tanto do poder público, quanto da população em geral em reforçar junto a este grupo maior efetivação no que diz respeito aos direitos individuais e coletivos de acessibilidade e locomoção.

4 A CIDADE E SUA ESTRUTURA FÍSICA

O principal enfoque da pesquisa intitulada como: “O direito fundamental dos cadeirantes da cidade de Campina Grande” se desenvolveu a partir de observações cotidianas, a partir de um olhar atento para o cenário urbano da cidade. Para tanto, tomamos o centro da cidade de Campina Grande como um espaço que condensa uma série de repartições, lojas, escolas, bancos, entre outros lugares aos quais recorreremos corriqueiramente em nossas atividades diárias.

Considerando, portanto, alguns pontos da cidade como espaços de sociabilidade importantes tanto para pessoas portadoras de deficiências quanto para a população em geral. Foi ao andarmos pela cidade, que surgiu o interesse e a inquietude em pesquisarmos o tema no âmbito jurídico, sendo esta nossa área de atuação, entre idas e vindas ao centro da cidade

¹⁰ Quando falamos do princípio do "mínimo existencial" estamos tratando de algo intrinsecamente ligado à realização dos direitos fundamentais, que representam a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. A ideia que o norteia refere-se à preservação e garantia das condições e exigências mínimas de uma vida digna. Isso significa dizer que o direito ao mínimo existencial está alicerçado no direito à vida e na dignidade da pessoa humana. Que esta seja respeitada, protegida e promovida é dever do estado.

nos questionávamos acerca de como um cadeirante se locomoveria num determinado espaço físico? Eram visíveis as dificuldades que se aglomeravam dentro do cenário urbano, tornando este espaço em alguns momentos praticamente intransitável. Compreender os problemas e dificuldades enfrentados por este grupo de pessoas configurou um tema primordial para nós para refletirmos acerca do conceito de cidadania no âmbito jurídico.

Visto que Campina Grande assim como as demais cidades brasileiras não estão preparadas para receber parte da população que sofre com limitações de ordem física. Buscamos discutir ao longo deste artigo como o município de Campina Grande e sua estrutura física esta longe de receber seus iguais deficientes. A cada passo um obstáculo a ser enfrentado, as chamadas barreiras arquitetônicas, tornando-se inviável transitar por entre as ruas, sendo o direito de ir e vir violado constantemente cerceado pela falta de estrutura física que acompanhe as necessidade de acessibilidade dos cadeirantes. São interrupções que impede a locomoção do ao indivíduo portador de necessidades especiais, criando barreiras objetivas para que este tenha uma vida igual, para chegar ao trabalho, ou mesmo até chegar a um ponto específico de ônibus, pois até ele são inúmeros problemas encontrados no meio do caminho. O direito de ir e vir como um direito que é fundamental para todos se faz com planejamentos, mas também com execuções, assegurando o direito de locomoção pelo público.

No âmbito do espaço privado também podemos observar à apropriação indevida do espaço público. Calçadas, por exemplo, são consideradas muitas vezes como espaços de cunho privado, onde são avançadas, deixando apenas um curto espaço de passagem, outras são customizadas com propagandas que fazem referência a determinado produto, ou lugar, ou seja, são empregadas pedras que fogem ao padrão público, escorregadias, bares e restaurantes que colocam mesas nas ruas e calçadas impedindo assim, a locomoção, e tantas outras formas de impedimentos que vimos no dia a dia local, tanto por descaso do poder público como por parte de estabelecimentos privados, como também dos órgãos responsáveis de agir nessa área de atuação.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS CADEIRANTES

Buscamos elaborar ao longo deste artigo uma breve reflexão sobre as políticas públicas relacionadas à acessibilidade, direcionadas para os cadeirantes, fazendo uma abordagem no cenário nacional, porém enfatizando o panorama urbano campinense como

espaço público, atentando para as ações tomadas para a inclusão social dos deficientes, no sentido de efetivar o direito de ir e vir assegurado para todos segundo a Constituição Federal.

As políticas públicas para acessibilidade aparecem como medidas voltadas para inclusão daqueles que por alguma razão se veem impossibilitados de apetrecer de uma vida com menos empecilhos.com finalidade do bem comum para os que necessitam de mudanças estruturais. Para tanto, as políticas públicas voltadas para os deficientes vislumbram programas voltados para garantir, através de meios adequados que proporcione os direitos a acessibilidade, através de planejamentos direcionados para a implementação de mecanismos que visem assegurar de forma igual o ingresso destes cidadãos ainda esquecidos, tanto pelo estado quanto por parte dos cidadãos que não possuem necessidades especiais.

Tomamos o cenário urbano da cidade de Campina Grande-PB para pensar quais políticas foram adotadas e o futuros projetos que o poder municipal tem implementado no sentido de promover mudanças estruturais, no que diz respeito, mais especificamente as esferas estadual e municipal.

O panorama nacional apresenta desde os avanços por via do judiciário como o auxilio de melhor assegurar os direitos, bem como alguns acréscimos importantes para a locomoção dos deficientes, como banheiros adaptados em locais públicos, vagas destinadas diretamente a este grupo de pessoas, rampas, transportes públicos adaptados dentre outros projetos que visam proporcionar uma maior participação destas pessoas no cenário urbano das grandes cidades através de políticas públicas. O conjunto de ações constantes em conformidade com a participação da sociedade civil, para garantir e expandir os direitos civis, sociais e coletivos de todos, que precisam ser protegidos por lei, de responsabilidade do Estado.

A batalha travada por recursos entre os todos e no caso os cadeirantes como um grupo social é, por políticas voltadas para sua inclusão no meio em que vive, por condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades normal e comum a todos, buscando por meio de estudos alternativas endereçadas aos possuidores de necessidade especial.

Segundo dados do ultimo censo de Campina Grande através de pesquisas realizadas pelo IBGE¹¹ que se refere ao ultimo censo realizado em 2010 foi possível compreender através do número de pessoas que possuem algum nível de dificuldade locomotora, que o Estado da Paraíba encontra-se com o mais alto percentual de pessoas com deficiência no cenário nacional, de acordo com o censo 27,7% da população desse Estado. A cidade de Campina Grande conta com 23% de sua população que apresenta algum tipo de deficiência

¹¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

física, e aproximadamente 10% com deficiência motora, sendo os cadeirantes inclusos nessa porcentagem.

Os direitos e garantias fundamentais de ir e vir são direitos resguardados constitucionalmente a todos os brasileiros, independentemente de fatores étnicos, culturais, religiosos, políticos, ideológicos, econômicos, de cor ou condição social. Para tanto, é necessário que esse direito seja inteiramente conferido aos que por algum fator é portador de necessidades especiais, é preciso que reivindique a implementação de ideias e projetos que facilitem, através de um melhoramento na estrutura física dos espaços, para que todas as pessoas, mesmo havendo limitações, possam frequentar os ambientes públicos e privados. Nesse sentido, a acessibilidade deve fazer parte da ordem do dia dos planejamentos sociais nas cidades brasileiras. Enfatizamos neste estudo o cadeirante como ponto inicial por perceber a gravidade da violação de liberdade de locomoção, ou mesmo o direito de ir e vir do cidadão aos lugares comuns a todos.

6 DEFICIENTES

Ao longo da história foi possível perceber uma luta interminável por inserções no quesito inclusão social, buscando estabelecer um convívio harmônico em sociedade. Desde a antiguidade os portadores de deficiência eram considerados desiguais, muito foi feito para o afastamento social daqueles considerados com algum tipo de anormalidade, pois diante da diferença muitos foram impedidos de viver e conviver socialmente com os demais. Desse modo, eram abandonados até a morte, outros povos de acordo com leis da época, segundo relatos, permitiam os patriarcas a assassinar seus filhos considerados defeituosos. Conforme estudos antropológicos, desde a pré-história, pessoas com algum tipo de malformação congênita ou adquirida eram retratadas em pinturas e cerâmicas, concorrendo para a afirmação de que a temática da deficiência fazia parte da vida diária daquelas comunidades (SILVA, 1986).

Durante muito tempo o povo hebreu considerou a deficiência como um castigo de divino, entre outros povos desse mesmo período, a deficiência física esteve associada à crença em criaturas malignas. Como, por exemplo, os hindus, que estimulavam a participação dos deficientes na igreja por considerarem a pessoa com deficiência visual com uma essência interior mais sensível.

Segundo Teixeira (2010:29), só a partir da Revolução Burguesa no século XV e a ascensão do capitalismo, o deficiente físico passa a ser discriminado por não ser considerada

como um agente produtivo na dinâmica do mercado, sendo considerados um peso a mais para a sociedade.

Em meados do século XVIII, mais precisamente em 1789, instrumentos foram criados para propiciar meios de locomoção para as pessoas com deficiência e amenizar o “peso” causado na família e sociedade, como cadeiras de roda, bengalas, próteses. No entanto, a integração dos deficientes visuais somente vem ocorrer no século XIX, em 1829, com o código *braille*, criado por *Louis Braille*.

Ao refletir sobre a ideia de deficiência dentro do processo histórico, podemos perceber que este conceito se modificou ao longo do tempo e ao sabor das transformações políticas, econômicas e sociais vivenciadas pela sociedade. Para além de séculos de história e discriminação sofrida nos tempos mais remotos, o cristianismo retirou esses seres de um lugar de condenação, considerando-os seres detentores de alma, e a não aceitação de suas mortes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi pensado a partir de impressões na estrutura urbana da cidade de Campina Grande- PB, buscando entender o direito daqueles com dificuldade de locomoção. Para tanto, foi inegável perceber as falhas inerentes ao cotidiano ao qual é submetido o cadeirante, numa observação de impossibilidade de circulação mínima por entre as ruas, calçadas e toda a estrutura física que faz parte da vida em sociedade.

A cada passo dado era um incômodo, um campo de visão tomado pela fala de cuidado ao próximo portador de necessidades especiais, um descuido contínuo, visto em todas as partes da cidade, um direito garantido e ao mesmo tempo violado, tanto por parte da população quanto pelo estado enquanto garantidor dos direitos, explanada na nossa Constituição.

A população brasileira formada também por pessoas com algum tipo de deficiência locomotora vive um processo ainda de exclusão, de forma acentuada, no que se refere ao acesso aos seus direitos fundamentais. Os direitos que parecem estar próximos do cidadão, não podem ser alcançados na maioria das vezes por quem deles carecem. A realidade vivida pelas pessoas com deficiência no Brasil é desumana. Contudo essa realidade não é originada pela ausência de legislação. Dentro desse cenário, o presente trabalho examina as normas legislativas que tratam sobre o tema, especialmente a Constituição Federal de 1988, refletindo também sobre a omissão de políticas públicas capazes de tornar efetivos os direitos das pessoas com deficiência.

ABSTRACT

This article is of paramount importance to the legal universe, would purport to reflect on about one of the fundamental principles of our democratic rule of law, ie, the principle of equality, due to the conditions of mobility and accessibility for people with physical disabilities in the city of Campina Grande-PB. The interest in this matter was due to the fact that, Campina Grande, as well as other municipalities is not structurally prepared to meet the needs of people with a disability. Prioritized in this study as Chair of the right individuals who are prevented by some difference in their essential functions facing the public and social neglect.

Key-words: Citizenship. Chair. Accessibility. Right to Locomotion

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDETT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- BITTENCOURT, L. S. et al.. **Acessibilidade e Cidadania: barreiras arquitetônicas e exclusão social dos portadores de deficiência física**. ANAIS DO 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, Belo Horizonte, 2004. Anais... Belo Horizonte, 2004. Disponível em: <<http://www.letras.ufmg.br/>>. Acesso em: 9 out.2013.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1997.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal,1988
- GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na História**. 26 set.2011. Disponível em: <vgarcia30.blogspot.com>. Acesso em: 10 Jan. 2014.
- LACÔMICA, Dionísia Aparecida Cusin. Acessibilidade em ambiente universitário: identificação de barreiras arquitetônicas no campus da USP em Bauru. Revista Bras. Educ. Espec., v. 14, n. 2, Marília, Maio/Jun. 2008.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MANZINI, E. J. et al. Acessibilidade em ambiente Universitário: **identificação e quantificação de barreiras arquitetônicas**. In: ____MARQUEZINI, M. C. et al. (Org.). Educação física, atividades lúdicas e acessibilidade de pessoas com necessidades especiais. Londrina: Uel, 2003.
- MAIOR, I.M.M.L. **Políticas Públicas Sociais para as Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil**. Cadernos de pesquisa, nº7, maio de 1997.
- RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE DEFICIÊNCIA. World Health Organization, The World Bank; tradução Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo. 2011.

OUTRAS FONTES:

- http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/Monografia_Vany_Santos.php
- <http://www.asdef.com.br/noticias/1390938657.html>
- <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n106/n106a03.pdf>
- <http://www.ibge.gov.br/home/>